



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Macanga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tigwirane Manja, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renovável uma única vez, são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Tigwirane Manja.

Governo do Distrito de Macanga, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Administrador, *Agostinho Matias Milyumo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chuma ndi Moyo, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chuma ndi Moyo.

Distrito de Macanga, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Administrador, *Agostinho Matias Milyumo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chibvano, com sede na localidade de Benga, Posto Administrativo de Moatize –Sede, Distrito de Moatize, requereu ao Governo do Distrito de Moatize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chibvano.

Governo do Distrito de Moatize, 15 de Setembro de 2016. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Phaza Patsogolo, com sede em Cateme na localidade de Kambulatsitsi, Posto Administrativo de Kambulatsitsi, Distrito de Moatize, requereu ao Governo do Distrito de Moatize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Phaza Patsogolo.

Governo do Distrito de Moatize, 15 de Setembro de 2016. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nsequele, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Nsequele.

Governo do Distrito de Macanga, 9 de Novembro de 2016. —
o Administrador, *Agostinho Matias Milyumo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Taconduela, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez, são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Agro -Pecuária Taconduela.

Governo do Distrito de Macanga, 9 de Novembro de 2016. —
O Administrador, *Agostinho Matias Milyumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Navioserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Navioserv, Limitada, matriculada sob NUEL 100787857, entre, Portbiq – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas constituída ao abrigo das leis de Portugal com sede social na rua Soero Gomes Lote 1, 2.º andar em Lisboa, e BIQINVEST, S.A., sociedade anónima constituída nos termos do direito moçambicano, com sede social sita na praça do Município, prédio Cocorosis 3.º andar cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Navioserv, Limitada, tem a sede na rua Eduardo Ferreira de Almeida – Maquinino, na cidade da Beira, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando ainda por decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade está estabelecida por um período indeterminado, contendo o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de fornecimento de insumos e produtos alimentares aos navios e plataformas que atraca,

navega e presta serviços marítimos nos Portos Moçambicanos;

- b) Venda de equipamento, peças e acessórios para navios, equipamento de salva-vidas e segurança marítimo; manutenção e reparação de equipamentos marítimos; agentes envolvidos na venda de insumos, produtos, máquinas e equipamentos marítimo; recolha e descarte de resíduos proveniente dos navios;

- c) Actividades de negócios e consultoria de gestão, actividades de gestão de tripulações de navio; actividades de investigação e segurança portuária; actividade de limpeza industrial.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitada a:

- a) Desenvolvimento e venda de imóveis, arrendamento de imóveis próprios, aluguer de outro transporte terrestre e movimentação de equipamentos, arrendamento de construção e engenharia civil, equipamentos, aluguer de outras máquinas e equipamentos, estudos de mercado e sondagens de opinião pública na área.

Três) A sociedade poderá executar outras actividades conexas ou complementares, que ele possa julgar se necessário, por meio de autorização das entidades de jurisdição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30,000,00MT (trinta

mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Portbiq – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Soero Gomes lote 1, 2.º andar, em Lisboa Portugal, com uma quota no valor nominal de 29.700.00MT, correspondente a 99%;

- b) BIQINVEST, S.A., com sede na rua Eduardo Ferreira de Almeida prédio Naval rés-do-chão, porta n.º 51, Beira – Moçambique, com uma quota no valor nominal de 300.00MT, correspondente 1%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que devem estabelecer em conjunto as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens. Pela incorporação de suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão quotas)

Nos termos da legislação em vigor obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; e ou á terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios á qual fica reservado o direito da preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Herança e representações)

Em caso de interdição ou inabilitação, falência de qualquer sócia, a sociedade poderá, a seu critério, confirme com o representante legal da sócia, interdita ou desqualificado, ou usar a opção prevista no artigo sete dos presentes estatutos em conta a amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é representada por conselho de gerência constituído por três membros que serão eleitos pela AG com competências de administrar, representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos que visem atingir o objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) A gestão, por meio de uma resolução social, aprovada em uma assembleia geral, poderá ser remuneradas, sendo estabelecidos os seguintes termos e condições.

Três) O mandato dos membros do conselho de gerência será de três anos, sendo que a eleição de novos administradores devem ser deliberado em reunião de assembleia geral, por maioria simples, e podem ser reeleitos e as pessoas não sócias podem ser eleitos.

Quatro) A assembleia geral tem o direito de eleger, suspender e demitir os membros do conselho de gerência por meio de uma deliberação tomada por maioria simples.

Cinco) O conselho de gestão pode renunciar por meio de um aviso - escrito e que renúncia torna-se efectiva no prazo de oito dias a contar da recepção da notificação pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos á sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social o suprimento de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resoluções fora de uma reunião)

A resolução por escrito, assinada por todos os directores da sociedade será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em uma reunião da gestão devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior. Onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios por meio de uma resolução aprovada em assembleia geral e ou por maioria qualificada.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de dois mil e dezassete.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Lua & Estrela Brilhando em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lua & Estrela Brilhando em Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100629755, entre, Faat Wo Kwok, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e Sai Pan Kwok, solteiro de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Lua e Estrela Brilhando em Moçambique, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver seguintes actividades, com importação e exportação, como seu objecto social:

a) Comercialização de todo tipo de material electrónico e seus derivados e electrodomésticos e aparelhagens de áudio e de som e seus acessórios.

b) Comercialização de material de escritório, mobiliários, computadores e acessórios, rádios, televisores, telemóveis e acessórios, objecto de ourivesaria, quinquilharias, material desportivo, material eléctrico, perfumem loiças de cozinha, calçado e roupa.

c) Comercialização de materiais de construção civil;

d) Equipamento e material fotográfico;

e) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado e cinquenta mil meticais, representadas por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções.

a) Faat Wo Kwok, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Sai Pan Kwok, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte de lucros ou reservas devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social devesse indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, pode emprestar a sociedade mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de secção de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Sai Pan Kwok, que assume a função de gerente e com a renumeração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na origem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociáveis.

Três) Para obrigar a sociedade em actos contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam colectivos indicarão ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique os objectivos da sociedade

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade

Três) O balanço das contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprova.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

OCL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, a sociedade OCL, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100291436, com sede social na Avenida Martires de Inhamitanga, n.º 142, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Matém;
- b) Matém;
- c) Matém;
- d) Matém;
- e) Matém;
- f) Matém;

- g) Matém;
- h) Matém;
- i) Matém;
- j) Matém;
- k) Matém;

l) Agenciamento de navios nacionais e estrangeiros.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Malano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Dércio António Langa, Azélio Luís Firmino Novele e José Abrão Mate; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malano Construções, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º453, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malano Construções, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º453, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Pedreiro;
- b) Ferragem, cofragem;

- c) Carpintaria;
- d) Pintura;
- e) Canalização;
- f) Ladrilhador;
- g) Importação e exportação de material.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio, Dércio António Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio, Azélio Luís Firmino Novele;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio, José Abrão Mate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano, para deliberar sobre assuntos relativos a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Azélio Luís Firmino Novele, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Dércio António Langa e José Abrão Mate, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro dois mil dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

FER & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FER & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100807653, Fernando Albino, solteiro maior, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de FER & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, de construção civil, prestação de serviços diversas, transportes e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Fernando Albino.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Fernando Albino, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Janeiro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Car Wash One Time e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e seis, á folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I – 30, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora, e notária, superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Car Wash One Time e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Nunes Enoque Agostinho Massangaia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bloco I, Nacala-Porto de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Bloco I cidade alta, Nacala – Porto, portador de Bilhete de Identidade número Um um dez um dez dez oito quatro quatro dois três oito I, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Car Wash One Time e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na rua de Nacala-velha, bairro Muamula, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de lavagem de viaturas, maquinas, equipamentos industriais, agrícolas e outros.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), integralmente subscrito ou realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio único Nunes Enoque Agostinho Massangaia, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo.

Três) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Será nomeado um gerente executivo para prossecução do objecto das actividades da sociedade logo que inicie a sua actividade.

Cinco) Compete a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Seis) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia-geral assim o deliberar.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões da quota, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quota goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo Representante, com direitos de voto terão o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O administrador assumirá a presidência da assembleia geral, se não estar disponível para a exercer essas funções, o gerente assumirá presidência da assembleia geral.

Três) No caso não previsto no estatuto em epígrafe estará submissa a lei vigente no país.

Quatro) As deliberações sobre as questões discutidas em assembleia geral serão registadas em actas de reunião e sócio único presentes na reunião irão assinar no livro de registo de reuniões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações do representante)

O outorgante obrigam-se a cumprir integralmente os termos a que estabelecidos e os definidos no contrato de sociedade que constitui parte integrante do presente instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o administrador autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 31 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Talbot International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis,

a sociedade Talbot International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100748878, com sede social na rua do Jardim, n.º 1329, rés-do-chão, os sócios deliberaram sobre a alteração do nome da sociedade Talbot & Talbot Mozambique, Limitada, para Talbot International Mozambique, Limitada.

Em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talbot International Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma da sociedade por quotas.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Hua International Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos trinta e um mil oitocentos trinta e cinco, a cargo do conservador e notário Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Da Hua International Co, Limitada, constituída entre os sócios: Da Hua International Mining Co, Limitada, Shoushang Wange Meng Yang, que pela Acta da Assembleia Geral de vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões e oitocentos mil meticais subscrito em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e setenta e dois mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Shoushang Wang;
- Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e catorze mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital

social, pertencente ao sócio Da Hua International Mining Co, Limitada;

- Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e catorze mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Meng Yang, respectivamente.

Nampula, 31 de Janeiro de 2017.

— O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Certifico, que no livro “A”, folhas 12 (doze) de registo das confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 12 (doze) a “Igreja Evangélica Assembleia de Deus” cujos titulares são:

Tiago João Manhiça – Superintendente Geral
Pedro António André Muianga – Vice – Superintendente Geral;

Sebastião Basílio Mavie – Presidente do Executivo da Convenção;

Alexandre Francisco Valoi – Vice – Presidente do Executivo da Convenção;

Marcelino Mário Monjane – Secretário Geral;

António Jalino Halari – Secretário Geral Adjunto.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja. Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Emmanuel Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Emmanuel Primary School, Limitada, matriculada sob NUEL 100579294, deliberam a alteração da denominação, em consequência o artigo primeiro do contrato de sociedade terá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adoptará a seguinte denominação: Emmanuel – School Kindergarten, Limitada.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MEPE – Engenharia e Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial em virtude de o respectivo notário se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída por: Joaquim António Sá Moreira e Pedro Fernando Vieira Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MEPE – Engenharia e Instalações Especiais, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua Sociedade dos Estudos, n.º 141, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Instalações eléctricas, mecânicas e hidráulicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, e participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Joaquim António Sá Moreira e Pedro Fernando Vieira Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Águas de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e nove mil zero oitenta e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Águas de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Gulam Mahomed Hassan, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Alta, Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000048150B, emitido aos 12 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Águas de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, Estrada Principal, província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Tratamento e engarrafamento de águas;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Venda de materiais de construção e outros diversos;
- d) Reparação e manutenção de viaturas e equipamentos diversos;
- e) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- f) Assistência técnica e outros serviços afins;
- g) Despacho de encomendas e correspondências;
- h) Compra e venda de propriedades;
- i) Mediação e intermediação comercial;
- j) Marketing e vendas;
- k) Promoção de cursos e actividades;
- l) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Gulam Mahomed Hassan.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios mediante o aceite sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gulam Mahomed Hassan que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Meta Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Meta Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100729784, entre João Joaquim Boavida, solteiro, natural de Chipindaumwe, distrito de Gondola, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Ana Paula Engenheiro, solteira, natural da cidade da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada adopta a denominação Meta Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, Avenida Guine Esturro.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro ponto de Moçambique, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Publicidade;
- Montagem e reparação de ar condicionados;
- Montagem de persinas;
- Limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integral realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), subscrito em duas quotas 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente aos sócios João Joaquim Boavida e os outros 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente Ana Paula Engenheiro, podendo a mesma aceitar entrada de outro capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) Administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios João Joaquim Boavida e Ana Paula Engenheiro.

Dois) Administração e gerência da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente será exercida pelo um dos sócios de forma indistinta, desde já nomeados administradores com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para a sociedade em actos e contratos.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário da sociedade, nos termos da legislação comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observâncias de formalidades prévias de convocação, desde que seja representados os sócios e manifestem a vontade de que assembleia se constitua a delibere sobre determinados assuntos.

Três) As competências atribuídas por lei, a assembleia geral de sócio e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas na acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representantes legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvência, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Em todas as despesas resultante da constituição da sociedade, designação, as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Dois) A sociedade dissolver-se nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2016. — A Conservadora,
Illegível.

**MinacIn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 81 a 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 12, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: MinacIn, Limitada, constituída pelos sócios seguintes: AclIn – Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional de Manica, uma organização social, constituída por escritura de quatro de Outubro de mil e novecentos

e noventa, lavrada a folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro – D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, representado neste acto pelo senhor Zeferino Amadeu Paiva, solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790960M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Dezembro de dois mil e onze e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio, na qualidade de Secretário Provincial, com poderes bastantes para o efeito.

Segundo. Ernesto Adelinio Portugal, casado, natural de Chimoio - Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060103348595 B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade de Chimoio, em vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze e residente no Bairro 5 na Cidade de Chimoio.

Terceiro. Zeferino Amadeu Paiva, solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790960M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Dezembro de dois mil e onze e residente no Bairro 4, nesta Cidade de Chimoio.

Quarto. Jossias Filipe Tembe, solteiro, natural de Chibuto, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060004607 E, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte um de Dezembro de dois mil e quinze e residente no Bairro 3 de Fevereiro, na Vila Municipal de Catandica.

Quinto. Joaquim Gimo Ambrosio, solteiro, natural de Chirembuê-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105345646 B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Junho de dois mil e quinze e residente no Bairro 5 FEPOM, nesta Cidade de Chimoio.

Sexto. Campo Faqui Adamo, casado, natural de Inhassunge – Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100176335 C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Abril de dois mil e dez e residente no Bairro 5, nesta Cidade de Chimoio.

Sétimo. Lázaro Manuel Alberto Chiano Jackson, casado, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750441P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro 7 de Abril, nesta Cidade de Chimoio.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de “MinacIn, Limitada” e vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, exploração e comercialização de metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT(duzentos mil meticais), correspondente a soma de sete quotas desiguais sendo uma de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a organização Acln -Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional de Manica e seis quotas iguais de valores nominais de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), cada, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios, Ernesto Adelinio Portugal, Jossias Filipe Tembe, Joaquim Gimo Ambrosio, Campo Faqui Adamo, Zeferino Amadeu Paiva e Lázaro Manuel Alberto Chiano Jackson respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios;

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele serão confiados a um ou vários sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado em todos seus actos e contratos pelas assinaturas dos gerentes, administradores ou directores indicados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por qualquer empregado, por inerência de funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Agrinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agrinvest, Limitada, matriculada sob NUEL 100784459, entre, Portibiq Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas constituída pelo abrigo das leis de Portugal com sede social na Rua Soero Gomes Lote 1, 2.º andar em Lisboa e Biqinvest, S.A. sociedade anónima, sita na praça do Município, prédio Cocorosis 3.º andar cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrinvest, Limitada, e tem a sede na cidade da Beira Rua Eduardo Ferreira de Almeida Maquinino, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando ainda por decidir.

Dois) É constituída sob a forma de uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa está estabelecida por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fornecimento de produtos, serviços e equipamentos na área da agricultura e outras actividades agrícolas de apoio; produção, processamento, comercialização e venda de produtos agrícolas; venda, manutenção e reparação de equipamentos agrícolas, peças e acessórios; agentes envolvidos na venda de produtos agrícolas máquinas e equipamentos;

Dois) Manuseio, embalagem, armazenagem, transporte e distribuição dos produtos agrícolas, subprodutos, equipamentos e peças de reposição; outras actividades de apoio; actividades das agências de transporte e serviços de apoio.

Três) O objecto da sociedade inclui mas não esta limitada á:

- a) Desenvolvimento e venda de imóveis, arrendamento de imóveis próprios, aluguer de outro transporte terrestre e movimentação de equipamentos, arrendamento de construção e engenharia civil, equipamentos, aluguer de outras máquinas e equipamentos, estudos de mercado e sondagens de opinião pública;
- b) Actividades de negócios e consultoria de gestão, actividades de gestão de sociedades gestoras de participações; actividades de arquitetura e engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas, recrutamento de trabalho, actividades de investigação e segurança, limpeza industrial, actividades de embalagem, desde que sejam resolvidos pela assembleia geral e autorizado pela lei.

Quatro) A sociedade pode executar outras actividades conexas ou complementares, que ele possa julgar se necessário, por meio de autorização das entidades de jurisdição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor total de 30 000 (trinta mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Portibiq Unipessoal tendo 99% correspondente a 29.700.00Mt

com sede em Soero Gomes lote 1, 2º anda Rd, Lisboa Portugal, com o NIPC n.º 510567240 executada: a 205-08-22 11:40, Registado a: 2015-08-12 11:41 com o n.º 479451/410. Portugal Lisboa;

- b) BIQINVEST, S.A. tendo 1% correspondente a 300.00MT com sede na Rua Eduardo Ferreira de Almeida prédio Naval rés-do-chão potra n.º 51, Com o Nuel: 100553430. Moçambique, Beira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos acionistas que devem estabelecer em conjunto as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens. Pela incorporação de suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão quotas)

Nos termos da legislação em vigor obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia á favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios á qual fica reservado o direito da preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Herança e representações)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, a seu critério, confirme com o representante legal do sócio, interditados ou desqualificado, ou usar a opção prevista no artigo sete dos presentes estatutos em conta a amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) É da competência da administração representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticar todos os actos que visem atingir o objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) A gestão, por meio de uma resolução social, aprovada em uma assembleia geral, poderão ser remunerados, sendo estabelecidos os seguintes termos e condições.

Três) O mandato da gestão será de três anos, sendo que a eleição de novos administradores devem ser resolvidos em uma assembleia geral, por maioria simples, e podem ser reeleitos e as pessoas não sócios podem ser eleitos.

Quatro) A assembleia geral tem o direito de nomear, suspender e demitir o gerenciamento por meio de uma deliberação tomada por maioria simples.

Cinco) A gestão pode renunciar por meio de um aviso por escrito serviu para a sociedade, que a renúncia torna-se efectiva no prazo de oito dias a contar da receção da notificação pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos á sociedade)

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social o suprimento de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resoluções fora de uma reunião)

A resolução por escrito, assinada por todos os diretores da companhia será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em uma reunião da gestão devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior. Onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios por meio de uma resolução aprovada em assembleia geral, por maioria qualificada.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Paradeis Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 30 de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a sete, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola registado sob o NUEL 100770938, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Paradeis Farm, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e de acordo com a norma do artigo 90 do Código Comercial rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, rua das Bananeiras, n.º 639, Distrito Municipal de Matola, podendo abrir delegações em outros locais do país bem como no exterior, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de agro-pecuária – produção e comercialização de produtos agrícolas (cereais, hortaliças, fruta e verdura); criação e comercialização de produtos aviários e ovinos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais (32.000,00MT), pertencente ao sócio Jev-Investment, Limitada, equivalente a 32% por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais (17.000,00 MT), pertencente ao sócio Marco Zanderigo Iona, equivalente a 17% por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais (17.000,00 MT), pertencente ao sócio Patrick Goetsch, equivalente a 17% por cento do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais (17.000,00MT), pertencente ao sócio Philipp Greif, equivalente a 17% por cento do capital social;

e) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais (17.000,00MT), pertencente ao sócio Jakob Trojer, equivalente a 17% por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Financiamento dos sócios na sociedade

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutíferos.

ARTIGO SÉTIMO

Transferência de quotas entre os sócios

Um) Em caso de transferência de quotas a efectuar por qualquer um dos sócios, por acto entre vivos, aos sócios, regularmente inscritos no livro de sócios, ser-lhes-á reconhecido o direito de preferência.

Dois) O sócio que entende efectuar a alienação mediante um acto, a título oneroso e ou correspondente tangível, deve primeiro fazer a oferta, nas mesmas condições, aos outros sócios através do órgão administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto é o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento, as generalidades do terceiro potencial comprador e os prazos para a estipulação do acto de alienação.

Três) Por “transferência” se entende todo e qualquer negócio oneroso ou gratuito, concernente a propriedade ou usufruto de ditas quotas ou direitos em força dos quais consiga, em via directa ou indirecta, o resultado da mutação da titularidade de ditas quotas ou direitos:

a) Em caso de constituição de direito de penhora, o direito de voto deve permanecer ao dador da penhora que é obrigado a manter em si e não pode transferir ao sujeito que recebe a penhora, ao qual a sociedade não reconhece o direito de voto;

- b) Na hipótese de transferência feita sem a observação do quanto previsto no presente estatuto, o comprador não terá direito de ser registado no livro de sócios, não será legitimado ao exercício do voto e dos outros direitos administrativos e não poderá alienar as participações com efeitos para sociedade;
- c) É excluído o direito de preferência nas transferências a favor de outros sócios, do cônjuge, dos parentes do alienante até ao terceiro grau;
- d) Na hipótese de exercício do direito de preferência da parte de mais do que um sócio, a participação por alienar competirá aos sócios interessados, em proporção do valor nominal da participação de cada um dos sócios no capital social.
- e) Se alguém dos que tem direito de preferência não pode ou não quer exercê-lo, o direito do mesmo destinatário se acresce automaticamente e proporcionalmente a favor dos sócios que, vice-versa, entendam beneficiar e que não tenham de forma expressa e preventivamente pedido no acto do exercício da própria preferência.

ARTIGO OITAVO

Renúncia do sócio

O direito de renúncia é reconhecido aos sócios que não consentiram a mudança do objecto social ou do tipo de sociedade, a fusão ou cisão da sociedade, a revogação do estado de liquidação, a transferência da sede para o exterior do país, a eliminação de uma ou mais causas de renúncia previstas pelo estatuto, ao cumprimento de operações que comportam uma substancial modificação do objecto social determinado no estatuto ou uma relevante modificação dos direitos atribuídos aos sócios à norma do código civil, e em todos os outros casos previstos na lei e no presente estatuto:

- a) O sócio que entende renunciar (retirar-se) deve comunicar a sua intenção ao órgão administrativo mediante carta registada enviada entre 15 dias (ou outro prazo) da inscrição no Registo das empresas da decisão que o legitima a transcrição da decisão no livro dos sócios ou dos administradores ou por outra via de conhecimento do facto que o legitima a rescisão do sócio. A esse fim o órgão administrativo deve tempestivamente comunicar aos mesmos sócios o direito de rescisão;
- b) Na referida carta devem ser indicadas as generalidades do sócio que renuncia;
- c) O domicílio eligível para as comunicações inerentes ao procedimento;

- d) O valor nominal das quotas de participação ao capital social pelo qual o direito de disistência vem exercido.

CAPÍTULO III

Da decisão e assembleia dos sócios

ARTIGO NONO

Decisão dos sócios – competências

São competências dos sócios:

- a) as questões aos mesmos reservadas no abrigo do código comercial e civil em vigor na República de Moçambique;
- b) as decisões sobre os argumentos que um ou mais administradores submetem para a aprovação;
- c) as decisões sobre os argumentos para os quais os sócios que representam um terço do capital social peçam a adoção de uma decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Decisão dos sócios - modalidade

As decisões dos sócios são adoptadas mediante a deliberação da assembleia geral assumida ao abrigo do disposto pelo presente estatuto. Os sócios exprimem as suas próprias decisões mediante consultas escritas ou consenso expresso por escrito, sem excepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Decisão dos sócios mediante consulta escrita

Um) Todas as vezes que for adoptado o método de decisão por consulta escrita, o sócio que entende consultar os escritos dos outros sócios e propor aos mesmos uma dada decisão, deve formular tal proposta por escrito e em qualquer suporte (carta ou telefax), na qual deve constar o objecto da proposta/decisão e as suas razões, e com aposição da assinatura, seja no formato original, seja no formato digital.

Dois) A consulta dos outros sócios são feitas mediante a transmissão da dita proposta através de qualquer que seja o sistema de comunicação, incluindo o telefax e o correio electrónico. A transmissão, para além dos componentes do órgão administrativo e, se nomeados, os sindicatos, o revisor de contas e o representante comum dos possesores de títulos de débito, deve ser directa a todos os sócios, os quais, entendam exprimir o voto favorável, de abstenção ou contra. A comunicação deve, também, ser feita através de qualquer sistema, nomeadamente o telefax e o correio electrónico ao sócio proponente e a sociedade.

Três) Tal comunicação deve conter a vontade expressa dos sócios por escrito e em qualquer suporte (papel ou telefax) e com a aposição da subscrição, seja em formato original, bem como em formato digital, entre o prazo indicado na proposta.

Quatro) O atraso da comunicação no prazo prescrito será interpretado como expressão de voto contrário.

Cinco) Se a proposta de decisão é aprovada, a decisão assim tomada deve ser comunicada a todos os sócios (sob todo e qualquer sistema de comunicação, compreendendo o telefax e o correio electrónico), aos componentes do órgão administrativo e, se nomeados, aos sindicatos, revisores de contas e ao representante comum dos possesores de títulos de débito, e deve ser transcrito tempestivamente a cura do órgão administrativo no livro das decisões dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Decisão dos sócios mediante consenso escrito

Um) Caso se adopte o método das decisões mediante consenso dos sócios por escrito, a decisão se entende tomada no momento em que chega à sede social (através de qualquer sistema de comunicação, compreendendo o telefax e o correio electrónico). O consenso sobre determinada decisão expressa em forma escrita (em qualquer suporte, de papel ou telefax, e com a aposição da assinatura, seja essa em forma original ou digital de todos os sócios necessários para formar a maioria prescrita.

Dois) Para a formação da maioria prescrita devem ser considerados os consensos chegados à sociedade no espaço de 10 dias. Assim, não podem ser validados os consensos apresentados depois de expirarem os prazos dos 10 dias.

Três) Caso se atinja um número de consensos suficientes para formar a maioria prescrita, a decisão assim formada deve ser comunicada a todos os sócios (com qualquer meio e sistema de comunicação, incluindo o telefax e o correio electrónico), aos componentes do órgão administrativo e, se nomeados, aos sindicatos, ao revisor de contas e ao representante comum dos possesores dos títulos de débito, é transcrito tempestivamente a cura do órgão administrativo no livro das decisões dos sócios ao abrigo do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia dos sócios – convocação

Um) A assembleia é convocada mediante aviso, enviado aos sócios pelo menos 8 dias antes do dia fixado para a assembleia.

Dois) O aviso pode ser redigido em qualquer suporte (papel ou telefax) e pode ser enviado através de qualquer sistema de comunicação (fax, telefax ou correio electrónico).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia dos sócios – lugar da convocatória e reunião

A assembleia pode ser convocada, seja na sede social bem como em qualquer outro lugar, a condição é que todos os sócios estejam de acordo e o pedido seja feito por escrito por, pelo menos, um terço dos sócios. De qualquer dos

modos, em caso de discordância sobre o lugar, prevalece a sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia dos sócios – representação

A representação em assembleia deve ser conferida por escrito, entregue ao delegado directamente ou por via de fax ou pelo correio electrónico com assinatura digital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia dos sócios – presidência

Um) A presidência da assembleia é da competência do presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, a quem for designado por maioria simples do capital social presente.

Dois) O presidente da assembleia é assistido por um secretário designado pela assembleia com maioria simples do capital social presente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia dos sócios – intervenção na assembleia

Um) Podem intervir na assembleia todos aqueles que estejam inscritos no livro dos sócios.

Dois) A assembleia também pode ser feita através de intervenções em lugares distintos, contíguos ou distantes, com auxílio dos meios áudio e vídeo. A condição é que sejam respeitados os métodos colegiais e os princípios da boa fé e da igualdade de tratamento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITVO

Decisão dos sócios – quórum

As decisões da assembleia geral são adoptadas com o voto favorável dos sócios que representam pelo menos 51% do capital social. As modalidades de expressão do voto, assumindo que, em qualquer dos casos, deve tratar-se de uma modalidade que permita a individualização dos que exprimem o voto contrário ou que se absteem, são decididas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia dos sócios – acta

Um) As decisões da assembleia dos sócios devem constar da acta, sem atraso e subscritas pelo presidente e pelo secretário ou pelo notário.

Dois) O acta deve conter pelo menos:

- a) A data da assembleia;
- b) Em anexo, a identidade dos participantes e o capital representado por cada um;
- c) As modalidades e o resultado das votações e deve permitir, igualmente por anexo, a identificação dos sócios favoráveis, incluindo os sócios que se absteram ou votaram contra.

Três) Na acta devem ser resumidos, a pedido dos sócios, as suas declarações pertinentes da agenda do dia.

CAPÍTULO IV

Do órgão administrativo, representação social, control legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador único.

Dois) A nomeação do administrador compete aos sócios reunidos em assembleia geral, tal nomeação, do administrador, é tomada com o voto favorável de pelo menos 51% do capital social.

Três) O administrador, administrará a sociedade de acordo com os poderes a este atribuído no acto de nomeação.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e orçamento

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercícios sociais e orçamento

Um) Os exercícios sociais são fechados aos 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço deve ser aprovado entre sessenta dias do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidadores, mesmo entre os não sócios, determinando os poderes e as eventuais compensações e ditando, se ocorre, as normas para a liquidação.

Dois) Em todos os casos far-se-á referência ao Código Civil em matéria.

CAPÍTULO VII

Da cláusula de compromisso e jurisdição

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Cláusula de compromisso

Um) Toda e qualquer que seja a controvérsia entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, o órgão administrativo e o órgão de liquidação ou os membros de tais órgãos, ainda que somente entre alguns dos tais sujeitos ou órgãos, em dependência dos negócios e da interpretação, a execução do presente estatuto, e que pode formar objecto de compromisso, é deferida ao juízo de um colégio de árbitros que julgam ritualmente e segundo o direito.

Dois) Os árbitros serão nomeados:

- a) O primeiro pelo presidente do tribunal onde a sociedade tem a sua sede legal;
- b) O segundo pela parte que move a acção e o terceiro pela parte contra a qual a acção é movida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Jurisdição

Para qualquer que seja a controvérsia, dependendo dos negócios sociais e da interpretação ou execução do presente estatuto e que não seja sobreposto a arbitragem é competente o Tribunal do lugar onde a sociedade tem a própria sede legal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para o que não está previsto no presente estatuto se aplicam as normativas vigentes em matéria de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Lei aplicável

Ao presente estatuto se aplica a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bahamaja Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e nove e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Bahamaja Lodge, Lda., uma cessão e divisão de quotas entrada de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão e divisão de quota, entrada de novos sócios, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social.

No dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeira. Susanna Wilson, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente na Praia de Bilene, titular do Passaporte n.º A05080887, emitido a 9 de

Dezembro de 2015, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Bahamaja Lodge, Limitada., com sede na Praia de Bilene, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de 21-09-10, lavrada de folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 769-B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária de 17 de Maio de 2016 que culminou com a acta avulsa n.º 01/2016.

Segundo. Mcryan Runsey, menor, portador do Passaporte n.º A03728312 emitido aos 18 de Janeiro de 16, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, onde é residente neste acto representado pelo pai o senhor Bryan George Runsey, natural e residente na África do sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos Outorgante por apresentação do *Boletim da República* da constituição de empresa e da alteração e a acta avulsa n.º 01/2016.

Pela Primeira Outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada os seus consócios: Bryan George Runsey e Daniel Macuja Eugénio Chale, cederam a totalidade das suas quotas de 45% e 10%, respectivamente pelo mesmo valor nominal a favor do Segundo Outorgante e ela de igual modo dividiu a sua quota em duas partes cedendo 5% a favor do já referido Segundo Outorgante e reservado os restantes 40% para si. Que os seus consócios se afaram para todos efeitos dos direitos e obrigações á empresa.

Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: Que aceita a presente cessão bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Disseram ainda que por acordo comum procedem por meio deste o aumento de capital social em mais 30.000,00MT (trinta mil meticais) somado com anterior perfaz 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) sem que se altere as percentagens indicadas após a cessão de quotas.

Que em consequência da presente cessão e de aumento do capital, parcialmente o pacto social fica alterado nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Mcryan Runsey, com 60% sobre capital social; e
- b) Susanna Wilson com 40% sobre capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BRS Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil dezassete, da sociedade BRS África, Limitada, matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais de Maxixe, sob o número oitenta e quatro, a folhas quarenta e três do livro C barra um e que no livro E barra um, sob o número cento e dois, deliberaram a cessão de quotas no valor de setenta e seis mil meticais, que o sócio Sankar Ganesh possuía no capital social e que cedeu na totalidade a Karuppasamy Sivalingan.

Em consequência, a redacção dos artigos quinto e oitavo passam a regerem-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, representado por duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karuppasamy Sivalingan;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio José Inocêncio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Karuppasamy Sivalingan, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha á sociedade.

Três) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar.

Único: Em caso referenciado no número dois for pessoa colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

One Time Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade One Time Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100630478, entre Joaquim Aníbal Chaúque, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Rafael Dias de Morais, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, constituição e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome da One Time Services, Ltd.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Filipe Samuel Magaia n.º 944, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, dentro e fora da cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das atribuições

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade comercial e prestação de serviços nas

áreas de consultorias em contabilidade e gestão, elaboração de projectos, serigrafia e publicidade, informática, logística, fumigação e limpeza, decorações, mediação e intermediação, documentação e tradução, comércio a grosso com importação e exportação.

CAPÍTULO III

Da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Poder)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por duas quotas, primeira de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Joaquim Anibal Chauque correspondente a 60% e a segunda quota de 135.000,00 MT (cento e trinta e cinco mil meticais) pertencente a sócio Rafael Dias de Moraes correspondente a 40%.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

(Quota)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos excepcionais)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto do mesmo artigo;
- No caso de morte do sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

CAPÍTULO IV

Direcção e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A administração geral da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, sem prejuízo das competências atribuídas ao gerente.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente.

Três) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Rafael Dias de Moraes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria absoluta sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete á assembleia geral:

- Expressar a vontade dos associados e definir as orientações que melhor se adequem a acautelar e defender os legítimos interesses dos sócios;
- Eleger trienalmente a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
- Deliberar sobre a aprovação do relatório balanço e contas de gerência;
- Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa composta por dois elementos até á realização de novas eleições;
- Alterar os presentes estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da One Time Services Lda;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que

respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

EIC Every Instrument Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade EIC Every Instrument Company, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100793148, Edmundo Leonardo Banze solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma EIC Every Instrument Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira na Rua General Vieira da Rocha, podendo por decisão sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Manutenção de balanças e básculas;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação de contrapesos de ferros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em dinheiro e correspondentes a uma quota de 100%, (cem por cento) pertencente a um único sócio Edmundo Leonardo Banze.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade o suprimento de que ele carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representações da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passivamente será exercida pelo senhor Edmundo Leonardo Banze, que e desde já nomeado sócio - gerente da sociedade.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar a garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições pós elas fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprobe e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que tenha sido tratada nesses estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislações aplicável, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Melhor Comercial , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Janeiro dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro do livro de escrituras avulsas número sessenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre

João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, procedeu-se à cessão da totalidade da quota que o sócio Saleem Ali possui na sociedade no valor total de vinte e cinco mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquirido pelo novo sócio admitido na sociedade Noor Ali Veerani e à designação deste sócio como administrador da sociedade e ao acréscimo do objecto social para actividades de industria alimentar e produção de artigos em papel, nomeadamente papel higiénico, guarda nados e outros artigos afins. Que, em consequência da cessão de quotas, nomeação de nova administração e aumento do objecto social se altera o texto do artigo segundo, artigo quinto e o do número do artigo terceiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial de venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, ferragens e similares.

Dois) A produção industrial de alimentos.

Três) A produção industrial de artigos de papel, nomeadamente papel higiénico, guardanapos de papel e outros artigos afins.

Quatro) Importação e exportação.

Cinco) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá participar em outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu substracto social bem como adquirir participações financeiras de outras sociedades comerciais ou exercer outra actividade relacionada ou não com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rumi Vazirali Lalani;
- Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vishal Chotubhai Charanyia;
- Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Noor Ali Veerani.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida por todos os sócios nomeadamente Rumi Vazirali Lalani, Vishal Chotubhai Charanyia e Noor Ali Veerani que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Janeiro de 2017. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nova Singano Vinho*.

Gama - Grupo Ahibasseni Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta A, deste Cartório Notarial, a cargo da notária Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuá, foi celebrada uma escritura pública de cessão, cedência de quotas e alteração parcial social da sociedade Gama - Grupo Ahibasseni Matola, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quinze mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente a sócia Ana Samuel.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, um de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Colar e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo Colar e Filhos, Limitada matriculada sob NUEL 100704803, entre, Fernando Joaquim Coral, casado, natural da

Beira, de nacionalidade moçambicana, Gerson Fernando Colar, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Maria Rita Fernando Colar, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Ester Manuel, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Grupo Colar e Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a ser constituída, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua social, na cidade da Beira, podendo esta sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de reapresentação legal, dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectivo social:

- Actividades de transporte de carga e passageiros, consultoria, administração, actividades da área imobiliária, limpeza, fumigação e comercialização de material de escritório;
- A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ou associar-se a outras sociedades mesmo cujas actividades sejam diferentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Joaquim Colar;
- Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Ester Manuel;
- Duas quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios Maria Rita Fernando Colar e Gerson Fernando Colar.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um ou mais sócios a serem indicados em assembleia geral, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve por acordo mútuo, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Vitória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Consultório Médico Vitória, Limitada, matriculada sob NUEL 100799308, entre Olga Artur dos Santos, casada, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Albano Domingos Leite, casado, maior, natural de Luabo, de nacionalidade moçambicana; Arcano Aristides Tomás Samissone Mandlate, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana; Neves Francisco Miguel Bata, casado, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana; constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a designação de Consultório Médico Vitória, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Manga Rua n.º 2 (3.333) rés-do-chão, cidade de Beira Sofala.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, abrir ou fechar sucursais ou filiais ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consulta de clínica geral e exames médicos;
- b) Consultas e tratamentos domiciliários;
- c) Promoção e treinamento de saúde;
- d) Saúde ocupacional.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas à actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Olga Artur dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Albano Domingos Leite;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Arcano Aristides Tomás Samissone Mandlate.
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 5% do capital social pertencente ao sócio Neves Miguel Bata.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer empréstimos de que a sociedade carecer nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e cedência de quotas)

Um) É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas observando o mútuo acordo das partes.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento dos sócios, os quais gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Entrada de novos sócios)

É permitida a entrada de novos sócios e consequente aumento do capital social na sociedade, desde que essa decisão seja tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio da incorporação de novo capital em numerário ou em espécie ou através de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dela, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional por uma directora-geral, que fica desde já nomeada Olga Artur dos Santos, por um período de cinco anos. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos pela assinatura da directora-geral ou pela assinatura da pessoa por ela delegada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício económico anterior, bem como, a partilha e distribuição de dividendos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se mostrar necessário de acordo com as circunstâncias para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos

sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si, um que a todos o represente perante a sociedade, enquanto a divisão da devida quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos termos previstos na lei ou por mútuo acordo das partes.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação onde todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lacunas e omissões)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostrar omissivo, regularão as disposições pertinentes do Código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eficácia)

O presente estatuto entra imediatamente em vigor logo após a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

TII Transinnovation Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do nove de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação TII Transinnovation Mozambique Co, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de importação e exportação venda de viaturas e peças sobressalentes; aluguer de máquinas, camiões e transportes rodoviários de cargas; assistência técnica aos veículos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas desiguais uma no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Transinnovation International Holdings (hk), Limited e uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio, Jian Yue.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até dias necessários para integração das respectivas quotas, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação do sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) As deliberações do sócio terão lugar de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio, Jian Yue, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os sócios mediante uma deliberação podem constituírem um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros ficará para sócio, a título de dividendos, na proporção da sua quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que poderá formar uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ANY Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Any Eventos, Lda, abreviadamente designada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Importação e comércio em geral de todo tipo de material promocional,

brindes e todo o tipo de equipamentos ligados a indústria do entretenimento, incluindo produtos alimentícios;

- b) Organização, promoção, produção, agenciamento, programação e execução dentro e fora do território moçambicano, de todo tipo de eventos desportivos, artísticos, culturais e sociais;
- c) Organização, promoção, produção, agenciamento, programação e execução no país e no exterior de shows e espectáculos em geral, festivais de música e teatrais, eventos sociais e promocionais, incluindo filantrópicos e beneficentes.
- d) Administração de quaisquer eventos desportivos, artísticos, culturais e sociais, incluindo a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e material promocional em casas de espectáculos em geral, teatro, cinemas, ginásios e estádios;
- e) Prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a qualquer das actividades acima descritos, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade, sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisada, incluindo o ramo gráfico;
- f) Locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados conexos a actividades da sociedade;
- g) Prestação de serviços de informatização de bilhetes, mediante o fornecimento de tecnologias e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização, e intermediação de ingressos para quaisquer tipos de eventos, sejam esses bilhetes por via internet, telefónico, entrega ao domicílio ou qualquer outro meio;
- h) Prestação de serviços de buffet; organização de festas e recepções.
- i) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a hotelaria, turismo, assistência técnica e consultoria na área de eventos, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração;

j) A sociedade poderá, mediante decisão da direcção executiva, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Anita Carlota da Conceição Macuacua.
- b) Uma quota no valor nominal de 2.250,00 MT (dois mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kelly Geny Arnaldo Simango;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.250,00 MT (dois mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kisha Any Arnaldo Simango.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) No primeiro ano de constituição da sociedade, a divisão ou cessão de quotas ou ainda, só podem operar entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

ARTIGO OITAVO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Anita Carlota da Conceição Macuacua e como representante da sócia Kelly Geny Arnaldo Simango, menor, que será constituído dentre os sócios, que exercerão o seu mandato por 4 anos, com possibilidade de prorrogação conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, cumprido o 1.º mandato do conselho de administração, poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, para ocupar os cargos disponíveis, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de administrador executivo.

Cinco) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentéssimo quinquagésimo sexto do Código Comercial

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) Após a constituição da sociedade, o órgão do conselho de administração, reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pela via mais expedita possível, com antecedência mínima de cinco dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Seis) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Sete) As deliberações de conselho de administração deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Nove) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não

estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 6 de Janeiro de 2017.

— A Técnica, *Illegível*.

Organizações Moti Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e sete mil quatrocentos sessenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Organizações Moti Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Sipte Farhad Mohd Hassin, solteiro, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264855N, residente na rua da Vigilância flat n.º 2 esquerdo Maiaia cidade de Nacala Porto Província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Organizações Moti Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade no bairro Maiaia, sem número, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou

qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: Ferragens, imobiliária, prestação de serviços, acessória e consultoria em actividades ligadas aos seus objectivos, importação e exportação de todos bens e serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Sipte Farhad Mohd Hassin.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sipte Farhad Mohd Hassin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o previo conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínimo de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma pertencagem estabelecida para constituir o fundo de reserve legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Mocambique.

Nampula, 26 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Oxigénio Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 28 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 19, a cargo da Abias Armando, conservador

e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Otávio Vasco Semba, solteiro, maior, natural de Macossa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100823257B, emitido aos treze de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio e Óscar Bato, solteiro, maior, natural de Coche — Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AH15757, emitido aos nove de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Oxigénio Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oxigénio Consultoria e Serviços, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de recursos naturais;
- b) Comercialização de recursos minerais; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Otávio Vasco Semba e Óscar Bato, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo dos ambos os sócios, que desde já ficam nomeadas sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes nomeados.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- Assinatura individualizada dos sócios;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 99 a 102 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3, da Conservatória de Gondola, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Maria Paula Luís António Massambo, solteira, natural da cidade de chimoio, filha de Paulo António Massambo e de Maria Pascos Mutapate, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100824030F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em oito de Dezembro de dois mil e dez, e residente no Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada n.º 6, bairro do Centro Ipico, cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a empresa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A Jad Construções pode quando julgar conveniente transferir a sua sede para outro lugar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e dos seus serviços e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- b) Realizar obras públicas e de construção civil e captação de águas;
- c) Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de águas
- d) Promover actividades de participação e educação comunitária (PEC) e educação para saúde (EPS) nas comunidades;
- e) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, Hiv/Sida, abastecimento de água de desenvolvimento sócio-económico;
- f) Fiscalização de obras públicas de construção civil e captação de águas;
- g) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- h) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- i) Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente;
- j) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- k) Prestar serviços educacionais desde que tenha para tal as necessárias autorizações.

Dois) A empresa poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente a sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir. Assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados erguidos apresentados em cada exercícios serão retirados os montantes necessários para a criação os seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio ou

sócios, quando os houver podendo continuar afuncionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, treze de Abril de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

RCG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de aumento do capital social e alteração do pacto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100804794, estando presente a totalidade do capital social, com a presença do sócio: Reis Chadreque Guiumba, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane no bairro Liberdade um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504308I, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, totalizando os cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão, colocado à discussão o ponto da ordem de agenda, foi deliberado, com votos favoráveis que o único sócio aumente o capital social de dez mil meticais para cento cinquenta mil meticais, correspondente os cem por cento do capital social.

Por conseguinte o artigos 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cem por cento pertencente ao único sócio Reis Chadreque Guiumba.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As duas séries por ano 25.000,00MT
- As duas séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|-------------|
| Séries | |
| I | 12.500,00MT |
| II | 6.250,00MT |
| III | 6.250,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 6.250,00MT |
| II | 3.125,00MT |
| III | 3.125,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço —98,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.